



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Parecer

[Projeto de Lei n.º 659/XIV/2.ª \(PCP\)](#)

**Autor: Carla Madureira
(PSD)**

Contabilização do tempo de trabalho, para efeitos de Segurança Social, dos docentes contratados a termo com horário incompleto.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o [Projeto de Lei n.º 659/XIV/2.ª\(PCP\)](#), com o título “**Contabilização do tempo de trabalho, para efeitos de Segurança Social, dos docentes contratados a termo com horário incompleto**”.

A iniciativa em apreciação é apresentada pelos Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da CRP e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 2 de fevereiro de 2021. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª), tendo sido anunciado na reunião plenária do dia 3 de fevereiro.

1.2. Âmbito da Iniciativa

Esta iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do PCP visa a regularização e clarificação do regime de contabilização do tempo de trabalho dos docentes em contrato a termo resolutivo com horário incompleto, nos termos previstos no [Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril](#), na sua atual redação, que aprovou o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Análise da Iniciativa

Com este projeto de lei, de acordo com o explanado na exposição de motivos, “o PCP pretende repor a legalidade na contabilização do tempo de trabalho dos professores

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

com horário incompleto, garantindo o direito aos 30 dias para todos os efeitos atinentes à segurança social, sejam descontos (o que já acontece), sejam prestações.”

A presente iniciativa tem 4 artigos, sendo o 1º a definição do seu objeto, o 2º o âmbito, 3º a declaração do tempo de trabalho e o 4º a produção de efeitos.

A iniciativa estabelece que os educadores de infância e os professores do ensino básico e do ensino secundário, cuja contratação revista a modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo em horário incompleto, o tempo a declarar para os efeitos previstos no artigo 16.º do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, na sua redação atual, corresponde a 30 dias.

Quanto à produção de efeitos estabelece que se aplica retroativamente aos contratos a termo resolutivo assinados antes da entrada em vigor da presente lei para os efeitos previstos no artigo 16º do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro.

1.3.1. Enquadramento jurídico nacional

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela [Lei n.º 46/86, de 14 de outubro](#)¹, prevê que o Governo aprova, sob a forma de decreto-lei, legislação complementar relativa às carreiras do pessoal docente, depois de ter definido, no seu [artigo 36.º](#), os princípios gerais a que estas devem estar sujeitas.

Assim, com o Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, foi aprovado o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro](#), doravante designado por ECD.

Já o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e dos formadores técnicos especializados vem estabelecido no [Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho](#)².

¹ Com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs [115/97, de 19 de setembro](#), [49/2005, de 30 de agosto](#) e [85/2009, de 27 de agosto](#), apresentando-se o mesmo na sua versão consolidada retirada do portal da Internet do Diário da República Eletrónico.

² Com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro](#), pela [Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro](#), pelos Decretos-Lei n.ºs [83-A/2014, de 23 de maio](#) e [9/2016, de 7 de março](#), pela [Lei n.º 12/2016, de 28 de](#)

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Este modelo de recrutamento, seleção e mobilidade dos docentes e formadores procedeu à unificação do regime jurídico que se encontrava disperso em diferentes diplomas, promovendo assim a sua coerência, a equidade e transparência do sistema. O regime aplica-se aos docentes de carreira cuja relação jurídica de emprego pública é titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e aos portares de qualificação profissional para a docência (artigo 2.º).

A seleção e o recrutamento podem revestir a natureza de:

- Concurso interno;
- Concurso externo; e
- Concurso para a satisfação de necessidades temporárias.

Os dois primeiros visam a satisfação de necessidades permanentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. O primeiro visa igualmente a mobilidade dos docentes de carreira que pretendam concorrer a vagas dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, por transição de grupo de recrutamento ou por transferência de agrupamento ou escola. Por seu turno, o concurso externo destina-se ao recrutamento de candidatos não integrados na carreira que pretendam aceder a vagas dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e preencham os requisitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Por fim, os concursos para a satisfação de necessidades temporárias visam suprir necessidades que não sejam satisfeitas pelos dois primeiros concursos ou que ocorram no intervalo da sua abertura.

Uma vez recrutado, o serviço docente é distribuído através da entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo ou no início de uma atividade, sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo. Os critérios de distribuição do serviço de docente, bem como as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário encontram-se previstos no [Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho](#), dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário

[abril](#), pelo [Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março](#) e pela [Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#), apresentando-se o mesmo na sua versão consolidada retirada do portal da Internet do Diário da República Eletrónico.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

de Estado da Educação³. O ano escolar corresponde ao período compreendido entre o dia 1 de setembro de cada ano e o dia 31 de agosto do ano seguinte, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#), que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.

Nos termos do artigo 77.º do ECD⁴, a componente letiva do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo é de vinte e cinco horas semanais e de vinte e duas horas semanais para os restantes ciclos e níveis de ensino, considerando-se completa quando as totalizar.

Em tudo o que não esteja especialmente regulado para os docentes quer no ECD quer na legislação suplementar, aplicam-se com as devidas alterações, as disposições aplicáveis aos demais funcionários e agentes da Administração Pública, como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela [Lei n.º 35/2014, de 20 de junho](#)⁵.

Os docentes, tal como os restantes trabalhadores da Administração Pública, contribuem para o sistema previdencial da segurança social, nos termos do disposto no [Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social](#)⁶, que, de acordo com o artigo 4.º da lei que o aprovou em anexo, carece de regulamentação no que aos procedimentos, aplicação e execução diz respeito.

Neste sentido, foi aprovado o [Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro](#), que procede à regulamentação do Código, definindo no seu artigo 16.º que para efeitos da declaração de remunerações prevista no artigo 41.º, os tempos de trabalho declaram-se em dias, independentemente de a atividade ser prestada a tempo completo ou a tempo parcial. Este artigo 16.º sofreu uma alteração, operada pelo [Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho](#)⁷, que estabelece as normas de execução do Orçamento do

³ A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho](#), mantém em vigor as regras de organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário estabelecidos por este Despacho Normativo

⁴ Existem reduções de horas consoante a idade do docente e nos termos do disposto no artigo 79.º.

⁵ Diploma consolidado retirado do portal da Internet do Diário da República Eletrónico.

⁶ Diploma consolidado retirado do portal da Segurança Social.

⁷ Retificado pela [Declaração de Retificação n.º 40-A/2019, de 27 de agosto](#).

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Estado para 2019, prevendo que nas situações de prestação de trabalho que não corresponda a tempo completo, nos termos do n.º 2, designadamente de trabalho a tempo parcial, de contrato de muito curta duração e de contrato intermitente com prestação horária de trabalho, é declarado um dia de trabalho por cada conjunto de cinco horas, prevendo, no n.º 6, a forma como os tempos de trabalho são declarados nas situações em que o período normal de trabalho a tempo completo no setor de atividade seja de 35 horas semanais ou inferior.⁸ As modificações operadas pelo referido decreto-lei, abrangeram igualmente os termos em que a declaração de horas é efetivada, dando uma nova redação ao n.º 6 do artigo 16.º.

1.3.2. Enquadramento parlamentar

Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, com objeto conexo com o do projeto de lei em análise, se encontram pendentes as seguintes iniciativas [Projeto de Resolução n.º 868/XVI/2.ª \(BE\)](#) - Redução das desigualdades que afetam os docentes contratados com horários incompletos, e o [Projeto de Resolução 895/XIV/2ª \(PSD\)](#) - Tempo de trabalho declarado à Segurança Social dos docentes contratados a exercer funções a tempo parcial.

Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIV/1.ª - Projeto de Lei					
97	Regime especial de contabilização do tempo de trabalho dos docentes em horário incompleto	2019-11-20	PCP	Rejeitado Contra: PS Abstenção: PSD, CDS-PP, IL A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, JOACINE KATAR MOREIRA (L)	[DAR II série A N.º17/XIV/1 2019.11.20 (pág. 15-18)]
85	Contabilização de dias de serviço para efeitos de proteção social dos docentes colocados em horários incompletos	2019-11-19	BE	Rejeitado Contra: PS Abstenção: PSD, CDS-PP, IL	[DAR II série A N.º16/XIV/1

⁸ Este artigo havia sofrido uma alteração pelo [Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho](#), a qual obrigou o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., a emitir a [Nota Informativa n.º 12/IGeFE/2018](#), de 20 de dezembro, no sentido de uniformizar os procedimentos de atuação dos estabelecimentos de ensino, relativamente à declaração de tempos de trabalho à Segurança Social, no caso de docentes contratados. Em 2 de abril de 2019, a referida Nota Informativa foi [objeto de um aditamento](#).

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

				A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, JOACINE KATAR MOREIRA (L)	2019.11.19 (pág. 26-29)
XIII/4.^a - Projeto de Lei					
1226	Contabilização de dias de serviço para efeitos de proteção social dos docentes colocados em horários incompletos	2019-06-11	BE	Caducou	[DAR II série A 110 XIII/4 2019-06-12 pág 121 - 124]
1202	Regime especial de contabilização do tempo de trabalho dos docentes em horário incompleto	2019-04-16	PCP	Caducou	[DAR II série A 88 XIII/4 2019-04-16 pág 40 - 42]
XIII/4.^a - Projeto de Resolução					
1826	Reconhecimento do tempo de serviço de professores colocados em horários incompletos	2018-09-27	BE	Rejeitado	[DAR II série A 5 XIII/4 2018-09-27 pág 10 - 11]
XIII/3.^a - Projeto de Resolução					
1778	Respeito pelo tempo efetivo de trabalho dos professores em horário incompleto	2018-07-18	PCP	Rejeitado	[DAR II série A 144 XIII/3 2018-07-18 pág 123 - 125]

A este respeito, refira-se ainda a aprovação da [Resolução da Assembleia da República n.º 298/2018](#), que “Recomenda ao Governo que contabilize (de forma justa e proporcional) todo o tempo de trabalho dos docentes contratados a exercer funções a tempo parcial para efeitos de segurança social”. Esta iniciativa teve origem no [Projeto de Resolução 1840/XIII/4.^a do PSD](#), que foi aprovado na reunião plenária de 12 de outubro de 2018 (com os votos contra do PS; a abstenção do BE e PCP e os votos a favor do PSD, CDS-PP, PEV, PAN).

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o [Projeto de Lei n.º 659/XIV/2.^a \(PCP\)](#), reservando a seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é de parecer que o [Projeto de Lei n.º 659/XIV/2.^a\(PCP\)](#) Contabilização do tempo de trabalho, para efeitos de Segurança

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

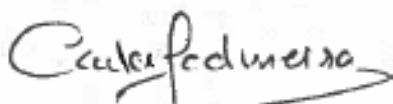
Social, dos docentes contratados a termo com horário incompleto, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131º do regimento da Assembleia da República.

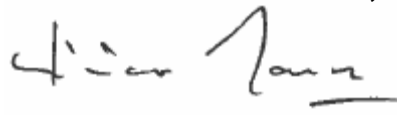
Palácio de S. Bento, 22 de fevereiro de 2021

A Deputada Relatora,



(Carla Madureira)

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)